



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Diretoria Executiva Administrativa - SEINFRA-DEA

DESPACHO

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

De: SEINFRA

Para: SMCL – SEL/Madeira-Mamoré

Assunto: Manifestação técnica quanto ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90047/2026/SMCL/PVH

Processo nº: 019.000367/2025-91

Em atenção ao Despacho encaminhado por essa Secretaria, referente ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.**, relativo ao **Item 01 – Veículo Tipo Caminhão Truck 6x4, com Equipamento Misto Simultâneo de Alta Sucção e Hidrojateamento de Alta Pressão**, esta Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, após análise dos questionamentos apresentados e das especificações constantes no Termo de Referência, apresenta a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as especificações estabelecidas no Termo de Referência foram definidas de acordo com as necessidades operacionais da Administração, constituindo **parâmetros mínimos de desempenho, capacidade e características técnicas** para o atendimento do objeto pretendido.

O Edital estabelece expressamente que o objeto deverá observar as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I, bem como que o julgamento das propostas observará as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, **não se verifica, neste momento, necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência**, uma vez que os questionamentos apresentados não demonstram, por si só, incompatibilidade que impeça a competição ou o atendimento do objeto conforme especificado pela Administração.

Quanto aos questionamentos técnicos apresentados, esclarece-se:

1. Quanto ao material do tanque/reservatório

A especificação constante do Termo de Referência deverá ser observada como requisito mínimo. Eventual utilização de material ou solução construtiva de características superiores poderá ser considerada, desde que a licitante **comprove documentalmente** que a solução ofertada atende ou supera os requisitos de resistência, durabilidade, segurança, compatibilidade e desempenho estabelecidos para o equipamento.

Assim, eventual solução tecnicamente superior não será afastada exclusivamente por apresentar característica construtiva diversa, desde que devidamente comprovada sua adequação ao objeto e sua compatibilidade com as demais especificações.

2. Quanto ao sistema de acionamento por TDF

O Termo de Referência estabeleceu o sistema de acionamento do equipamento hidrojetado por meio de TDF, conforme especificação técnica constante do instrumento convocatório. A solução ofertada deverá assegurar o atendimento dos requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos.

Caso a licitante apresente sistema construtivo diverso, como caixa de transferência ou solução equivalente, a aceitação dependerá da **comprovação técnica de que a solução ofertada proporciona desempenho compatível ou superior ao exigido**, sem prejuízo das demais características e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Portanto, não se mostra necessária a alteração prévia do Edital para contemplar individualmente todas as possíveis soluções construtivas disponíveis no mercado.

3. Quanto à utilização de polias e correias

A Administração não está vinculada a uma determinada tecnologia de fabricação quando houver solução técnica comprovadamente capaz de atender aos parâmetros mínimos estabelecidos.

Assim, eventual sistema construtivo diverso daquele descrito no Termo de Referência poderá ser analisado quando da apresentação da proposta, desde que a licitante demonstre, por documentação técnica, catálogo, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante ou documentação equivalente, que a solução

ofertada atende integralmente à finalidade e aos parâmetros mínimos exigidos.

4. Quanto à faixa de vazão e pressão da bomba

A faixa estabelecida no Termo de Referência constitui parâmetro técnico de desempenho a ser observado para o atendimento das necessidades da Administração, sendo indicada a operação de desobstrução na faixa de **100 a 400 L/min e 100 a 350 bar**.

Dessa forma, não se pode considerar automaticamente que uma bomba que atenda apenas a uma parcela da faixa especificada satisfaz integralmente o requisito.

A análise deverá considerar a **capacidade efetivamente comprovada do equipamento ofertado**, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e a finalidade operacional do equipamento.

5. Quanto à eventual necessidade de troca de componentes da bomba

O Termo de Referência estabelece parâmetros de desempenho e funcionamento do equipamento, não sendo necessária a alteração do instrumento convocatório para disciplinar previamente todos os métodos construtivos ou procedimentos internos utilizados por cada fabricante.

Cabe à licitante apresentar equipamento que atenda aos requisitos estabelecidos, assumindo a responsabilidade pela solução técnica ofertada e pela perfeita execução do objeto, conforme as condições previstas no Edital.

6. Quanto à potência do motor e ao sistema de transmissão

A empresa apresenta questionamento acerca da relação entre a potência do motor, a vazão, a pressão e o sistema de transmissão, alegando, entre outros pontos, necessidade de potência superior para determinadas condições máximas de operação.

Sobre esse aspecto, esclarece-se que a potência de **260 CV estabelecida no Termo de Referência constitui requisito mínimo do chassi**, não significando autorização para o fornecimento de conjunto que não seja tecnicamente compatível ou que não consiga desempenhar adequadamente as funções exigidas.

Assim, caso a licitante disponha de veículo ou conjunto operacional com **potência superior, sistema de transmissão diverso ou solução de acionamento tecnicamente mais robusta**, tal solução poderá ser apresentada, desde que comprovado que o conjunto atende aos parâmetros de desempenho, segurança, compatibilidade e funcionalidade exigidos pela Administração.

A Administração, portanto, **não considera necessária a alteração do requisito mínimo estabelecido no Edital**, devendo eventual solução superior ser demonstrada pela própria licitante mediante documentação técnica pertinente.

7. Quanto ao skid de super/hiper alta pressão

O Termo de Referência estabelece a previsão de sistema para limpezas pesadas, na faixa de **750 a 2.800 bar, por meio de skid especial**.

A especificação deve ser compreendida em conjunto com a finalidade operacional do equipamento. Eventual solução composta por sistema dedicado, bomba independente ou outra configuração tecnicamente equivalente poderá ser avaliada pela Administração, desde que a proposta apresentada **comprove documentalmente o atendimento aos parâmetros de desempenho exigidos**.

Não se mostra necessário, portanto, inserir no Edital todas as possíveis arquiteturas de fabricação ou formas de acionamento existentes no mercado, desde que preservados os requisitos mínimos estabelecidos.

8. Quanto ao carretel auxiliar

O Termo de Referência estabelece para o carretel auxiliar capacidade aproximada de **120 metros de mangueira de alta pressão, bitola de ¾" ou 1", com acionamento hidráulico**.

A proposta de redução da capacidade para 50 ou 60 metros, com alteração da bitola e do sistema de acionamento, apresentada pela empresa, representa alteração das características estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, **não se acolhe a alteração pretendida**, permanecendo vigente a especificação constante do Termo de Referência.

Eventual solução de desempenho superior poderá ser apresentada e será analisada tecnicamente no momento oportuno, desde que devidamente comprovada e sem redução dos requisitos mínimos estabelecidos.

9. Quanto à mangueira de alta pressão

A mangueira deverá atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto às

características de pressão de trabalho e demais especificações aplicáveis.

Considerando a natureza do equipamento, deverá ser assegurada a **compatibilidade técnica e de segurança entre a mangueira, o sistema de bombeamento, a pressão de operação e os demais componentes do conjunto**.

Eventual produto com capacidade de pressão superior poderá ser admitido, desde que comprovadamente compatível com o equipamento e que não implique redução de qualquer requisito estabelecido no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA manifesta-se pelo não acolhimento das solicitações de alteração do Edital e do Termo de Referência**, permanecendo **inalteradas as especificações técnicas originalmente estabelecidas** para o Item 01.

Esclarece-se, contudo, que as especificações estabelecidas no instrumento convocatório constituem **parâmetros mínimos de desempenho**, não devendo ser interpretadas como impedimento à apresentação de soluções tecnicamente superiores ou de diferentes configurações construtivas que sejam capazes de atender à finalidade do objeto.

Assim, **características, capacidades, materiais, componentes ou soluções técnicas superiores poderão ser aceitos**, desde que a licitante demonstre, de forma objetiva e documental, que a solução ofertada atende ou supera os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e que possui compatibilidade técnica, operacional e de segurança com o conjunto.

A comprovação deverá ocorrer por meio da documentação técnica pertinente, tais como catálogo do fabricante, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante, certificados, laudos ou outros documentos idôneos que permitam à Administração verificar o efetivo atendimento dos requisitos.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Edital prevê a verificação da conformidade da marca, modelo e especificação técnica do objeto, bem como a possibilidade de solicitação de documentos complementares, incluindo catálogos, folhetos e demais informações pertinentes para a análise da proposta.

Dessa forma, entende-se que **não há necessidade de retificação do instrumento convocatório**, devendo a análise de eventual solução diferenciada ocorrer de forma objetiva, mediante a documentação apresentada pela licitante, observando-se os princípios da isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, já previstos no próprio instrumento convocatório.

Restituam-se os autos à **SMCL/SEL**, para prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis quanto à resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Gentil Gomes De Castro Filho

Diretor do Departamento de Serviços de Limpeza Pública - DSLP

Liandro de Almeida Loyola
Secretario Municipal de Infraestrutura - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Gomes de Castro Filho, Diretor (a)**, em 21/08/2026, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 12:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1413812** e o código CRC **92B7FF73**.

